



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 375/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 18 de setembro e 2 de outubro de 2019, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 5 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

##### Nota Justificativa

O Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, desde a sua entrada em vigor, revelou ser um instrumento importante na promoção da ocupação dos tempos livres dos jovens do Concelho de Vila Viçosa, proporcionando a estes um contacto efetivo com o mundo laboral.

Contudo, em consequência de alterações legislativas e também fruto de anos de aplicação prática do Regulamento, constatou-se ser necessário alterar o mesmo, visando criar um Regulamento mais justo no que diz respeito às condições de acesso, formalização e seleção das candidaturas, bem como clarificar o regime das faltas dadas pelos participantes no Programa.

Em face do exposto, propõe-se alterar o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, como segue:

#### Artigo 5.º

*(Iguar.)*

1) *(Iguar.)*

a) *(Iguar.)*

b) Património cultura e Turismo;

c) *(Iguar.)*

d) *(Iguar.)*

e) *(Iguar.)*

f) *(Iguar.)*

g) Informática e Multimédia;

h) *(Iguar.)*

i) *(Iguar.)*

2) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, as áreas de interesse para integrar o programa.

3) *(Iguar.)*

#### Artigo 7.º

##### Condições

1) Os destinatários do programa devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residam no concelho de Vila Viçosa, há mais de 12 meses, em relação à data de inscrição no programa;

b) Esteja inscrito no IEFP;



- c) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
- d) Não ser beneficiário de desemprego;
- e) Não se encontra a frequentar qualquer tipo de ensino, em regime diurno.

Artigo 8.º

**Formalização de Candidatura**

- 1) *(Igual ao anterior n.º 1, artigo 7.º)*
- 2) A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
  - a) Exibição do Cartão do Cidadão;
  - b) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovativo do tempo de residência do concelho;
  - c) Escolaridade mínima obrigatória;
  - d) Cópia do Certificado de Habilitações;
  - e) Histórico da Segurança Social.
  - f) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, o candidato deverá declarar sob compromisso de honra que, nesse mesmo ano escolar, não está matriculado no regime diurno, conforme alínea e) do Artigo 7.º
- 3) Na fase de inscrição, o Jovem deverá escolher, entre as áreas de ocupação disponíveis, quais as da sua preferência, tendo sempre em linha de conta a adequação do seu perfil e da sua formação ao serviço pretendido, podendo indicar até um máximo de três preferências.
- 4) *(Igual ao anterior n.º 4 do artigo 7.º)*

Artigo 9.º

*(Igual ao anterior artigo 8.º)*

- 1) A Câmara Municipal nomeará um grupo de análise, composto por um número ímpar de membros, que fará a seleção dos jovens candidatos, através dos elementos constantes na ficha de inscrição e de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que o jovem se candidata;
  - b) Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
  - c) Maiores habilitações académicas;
  - d) Maior idade.
  - e) *[Revogada a anterior alínea e), n.º 1, artigo 8.º]*
- 2) *(Igual ao anterior n.º 2 do artigo 8.º)*
- 3) *(Igual ao anterior n.º 3 do artigo 8.º)*
- 4) *(Igual ao anterior n.º 4 do artigo 8.º)*
- 5) Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escritos, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

Artigo 10.º

*(Igual ao anterior artigo 9.º)*

Artigo 11.º

*(Igual ao anterior artigo 10.º)*



Artigo 12.º

*(Iguar ao anterior artigo 11.º)*

Artigo 13.º

*(Iguar ao anterior artigo 12.º)*

Artigo 14.º

*(Iguar ao anterior artigo 13.º)*

Artigo 15.º

*(Iguar ao anterior artigo 14.º)*

Artigo 16.º

*(Iguar ao anterior artigo 15.º)*

1) *(Iguar ao anterior n.º 1 do artigo 15.º)*

- a) Cumprir do dever de assiduidade e pontualidade;
- b) *(Iguar à anterior alínea b), n.º 1 do artigo 15.º)*
- c) *(Iguar à anterior alínea c), n.º 1 do artigo 15.º)*
- d) *(Iguar à anterior alínea d), n.º 1 do artigo 15.º)*
- e) *(Iguar à anterior alínea e), n.º 1 do artigo 15.º)*

2) *(Iguar ao anterior n.º 2 do artigo 15.º)*

Artigo 17.º

**Faltas**

- 1) A ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.
- 2) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
- 3) As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período da ausência.
- 4) Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
  - a) Faltas injustificadas: três faltas seguidas ou cinco interpoladas;
  - b) Faltas justificadas: quinze faltas consecutivas ou interpoladas.
- 5) As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 18.º

*(Iguar ao anterior artigo 16.º)*

Artigo 19.º

*(Iguar ao anterior artigo 17.º)*

Artigo 20.º

*(Iguar ao anterior artigo 18.º)*



Artigo 21.º

*(Iguar ao anterior artigo 19.º)*

Artigo 22.º

*(Iguar ao anterior artigo 20.º)*

**Republicação do Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Viçosa concede grande prioridade às questões relacionadas com a Juventude, entendidas nos seus múltiplos domínios.

Nesta perspetiva, a criação de um programa de ocupação municipal temporária de jovens assume uma relevância especial na sua formação, em correlação, aliás, com a componente cívica e a participação social, no âmbito do desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

Por outro lado, a ocupação saudável dos tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco. Acresce que o programa de ocupação municipal temporária de jovens permitirá o contacto experimental com a vida profissional, suscetível de contribuir para a sua inserção no mundo laboral e para melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem.

De acordo com os pressupostos acima expostos e em consonância com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2002, de 11 de janeiro, apresentamos esta proposta de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente proposta de Regulamento tem como objeto central instituir e definir a natureza, os objetivos e o funcionamento do Programa de/ Ocupação Municipal Temporária de Jovem adiante designado abreviadamente por OMTJ.

Artigo 2.º

**Âmbito de atuação**

O programa OMTJ a desenvolver tem como limites de atuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º n.º 1 alíneas *d*), *e*), *J*), *g*) e *h*), 19.º 20.º 21.º 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 3.º

**Objetivos**

São objetivos do Programa OMTJ:

a) Colmatar a ausência de atividades devidamente organizadas e orientadas para ocupação municipal temporária de jovens no Concelho de Vila Viçosa, de forma a criar novos hábitos sociais e cívicos;

b) Promover a aproximação a atividades profissionais enriquecedoras e encaminhadas para a aquisição de conhecimentos;

c) Fomentar valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens para a importância e relevância do voluntariado;



- d) Consciencializar os jovens para a importância que podem ter como interventores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade em que estão inseridos;
- e) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;
- f) Proporcionar aos jovens um contacto efetivo com o mundo laboral, através de experiências práticas.

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

- 1) O OMTJ encontra-se aberto a todos jovens, residentes na área de influência do Município de Vila Viçosa, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.
- 2) Para efeitos de inscrição será considerada a idade do participante à data da inscrição no programa OMTJ.

#### Artigo 5.º

##### Natureza das áreas de ocupação

- 1) No âmbito do programa OMTJ os jovens serão ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente, no que se refere às seguintes áreas:
  - a) Educação;
  - b) Património cultura e Turismo;
  - c) Desporto;
  - d) Saúde;
  - e) Ação Social;
  - f) Ambiente e proteção civil;
  - g) Informática e Multimédia;
  - h) Manutenção de equipamentos, espaços públicos e parques infantis;
  - i) Outras de reconhecido interesse municipal.
- 2) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, as áreas de interesse para integrar o programa.
- 3) Independentemente da área de ocupação, os beneficiários do programa não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa, nem outras habitualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direção da Câmara Municipal, sendo durante todo o período da ocupação acompanhados por um orientador.

#### Artigo 6.º

##### Duração da colocação

- 1) A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.
- 2) O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de doze meses, contados a partir da data do termo da participação.
- 3) O jovem colocado tem o direito de ser dispensado da sua assiduidade durante 5 dias úteis, a combinar com o vereador do pelouro e o orientador.
- 4) A Câmara Municipal de Vila Viçosa fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano, para cada área de ocupação, assim como a duração do programa OMTJ.



Artigo 7.º

**Condições**

- 1) Os destinatários do programa devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Residam no concelho de Vila Viçosa, há mais de 12 meses, em relação à data de inscrição no programa;
  - b) Esteja inscrito no IEFP;
  - c) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
  - d) Não ser beneficiário de desemprego;
  - e) Não se encontra a frequentar qualquer tipo de ensino, em regime diurno.

Artigo 8.º

**Formalização de Candidatura**

- 1) Os jovens interessados em participar no programa OMTJ deverão formalizar a sua inscrição nos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição a fornecer pela autarquia, durante os meses de janeiro e de fevereiro.
- 2) A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
- a) Exibição do Cartão do Cidadão;
  - b) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovativo do tempo de residência do concelho;
  - c) Escolaridade mínima obrigatória;
  - d) Cópia do Certificado de Habilitações;
  - e) Histórico da Segurança Social.
  - f) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, o candidato deverá declarar sob compromisso de honra que, nesse mesmo ano escolar, não está matriculado no regime diurno, conforme alínea e) do Artigo 7.º
- 3) Na fase de inscrição, o Jovem deverá escolher, entre as áreas de ocupação disponíveis, quais as da sua preferência, tendo sempre em linha de conta a adequação do seu perfil e da sua formação ao serviço pretendido, podendo indicar até um máximo de três preferências.
- 4) No ato de inscrição o candidato receberá um comprovativo emitido pelo serviço camarário responsável pela inscrição, onde constará o nome e o número de inscrição.

Artigo 9.º

**Seleção dos Jovens**

- 1) A Câmara Municipal nomeará um grupo de análise, composto por um número ímpar de membros, que fará a seleção dos jovens candidatos, através dos elementos constantes na ficha de inscrição e de acordo com os seguintes critérios:
- a) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que o jovem se candidata;
  - b) Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
  - c) Maiores habilitações académicas;
  - d) Maior idade.
- 2) Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no artigo anterior, far-se-á uma entrevista aos candidatos nessa situação.



3) A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

4) A colocação dos Jovens em áreas distintas da sua preferência será feita com acordo prévia e estabelecer entre o Jovem e a Câmara Municipal.

5) Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escritos, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

#### Artigo 10.º

##### Colocação dos Jovens

1) Após a seleção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, a Câmara Municipal de Vila Viçosa comunica a cada jovem selecionado:

- a) O local onde foi colocado;
- b) A duração e o período de ocupação;
- c) O horário a cumprir;
- d) As atividades que lhe foram atribuídas;
- e) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

2) O Jovem selecionado deverá manifestar o interesse em cumprir o Programa OMTJ nos cinco dias úteis após ter sido contactado com a informação dos resultados.

3) A desistência, sem motivo devidamente justificado, implica a impossibilidade de candidatura a novo Programa.

#### Artigo 11.º

##### Participação dos Jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, no local e horário a indicar pela autarquia.

#### Artigo 12.º

##### Orientador Responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

#### Artigo 13.º

##### Apoios

1) O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa, o qual cobrirá não só acidentes ocorridos durante o Programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do Jovem.

b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, cujo valor poderá ser atualizado sempre que o executivo o considerar conveniente.

2) A bolsa referida na alínea b) do Artigo 12.º não reveste o carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se exclusivamente a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3) A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária, para uma conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares,

4) O processamento do pagamento da referida bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira e deverá ser paga ao jovem no prazo de cinco dias úteis, após a receção do mapa mensal de assiduidade» a enviar pelo orientador.

5) Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

#### Artigo 14.º

##### Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento aos princípios, objetivos e metodologias subjacentes à sua criação;
- b) Divulgar amplamente o programa de OMTJ;
- c) Facultar os formulários para a inscrição dos jovens;
- d) Selecionar os candidatos, de acordo com os critérios definidos no n.º 1 do Artigo 8.º do presente Regulamento;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram admitidas, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação, bem como o Regulamento do programa OMTJ;
- f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da respetiva bolsa, nos termos referidos no artigo anterior.

#### Artigo 15.º

##### Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) Providenciar o efetivo cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades a realizar pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar e orientar os jovens no desempenho das atividades, apoiando a sua ação e contribuindo para o desenvolvimento das suas tarefas, assim como para a efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto dos serviços competentes da autarquia, mediante documento comprovativo;
- e) Assegurar a cedência de elementos e prestar as informações relativas ao programa, que lhe sejam solicitadas pelos jovens;
- f) Entregar um Relatório sucinto das atividades de cada jovem, no final da sua participação.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos jovens participantes

1) Constituem deveres dos jovens participantes no programa OMTJ:

- a) Cumprir do dever de assiduidade e pontualidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Acatar as orientações definidas pela autarquia no quadro das atividades previstas no programa;
- d) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas, dentro das normas vigentes do local onde for colocado;
- e) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento.

2) O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.



## Artigo 17.º

**Faltas**

- 1) A ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.
- 2) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
- 3) As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período da ausência.
- 4) Constitui causa de exclusão imediata do projeto:
  - a) Faltas injustificadas: três faltas seguidas ou cinco interpoladas;
  - b) Faltas justificadas: quinze faltas consecutivas ou interpoladas.
- 5) As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

## Artigo 18.º

**Certificados de Participação**

Após a entrega do relatório de atividades, no final da realização do programa OMTL, o jovem receberá um certificado de participação comprovativo da realização do projeto, da identificação da área, das atividades desenvolvidas e do período de realização.

## Artigo 19.º

**Abertura do programa**

Anualmente, a Câmara Municipal de Vila Viçosa deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

## Artigo 20.º

**Delegação e subdelegação de competências**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre esta matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Vila Viçosa podem ser delegadas no presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes das divisões municipais.

## Artigo 21.º

**Dúvidas e omissões**

- 1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313121224